Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº799/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11947/2022.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão-SEMAD
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2171/2023-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão-SEMAD, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra, Secretário e Ordenador de Despesas, nos termos dos arts. 1°, II, "a", e 22, II, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Recomendar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão-SEMAD que insira na Ficha Funcional dos servidores citados no achado 8 os dados ausentes como o número de matrícula, tipo sanguíneo e horário de trabalho;
- **10.3. Dar ciência** do teor da presente decisão ao **Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra**, Secretário da SEMAD;
- **10.4.** Arquivar o presente processo, após expirados os prazos legais.

	4
	4
	2
	://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A8A916EB-9C6B66EE-66C87BC1-BD8D04F4
	믔
	Ξ
က္	ပ်
8	ā
Ñ	8
9	Ö
≥	99
_	ш
Ĕ	Щ
~	9
<u></u>	9
¥	ŭ
⇆	ဂ္
=	m
⋖	9
2	Ξ
Ö	ĕ
$\circ$	8
⋖	`.
$\overline{}$	8
♀	ö
⇛	ŝ
≘	ō
5	Φ
0	Ε
≥	ō
щ	_Ξ
$\approx$	Φ
nte por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JU	þ
$\preceq$	ĕ
$\overline{\mathbf{z}}$	SD
⋖	7
ō	$\vec{}$
٥	20
乭	č
e	an
Ε	ď
ta	2
5	ħ
ō	ĭ
용	S
ă	.0
Si	×
ŝ	2
	Ħ
9	ţ
2	S
e P	0
Ĕ	Se
Ē	ŝ
ŏ	ğ
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 11/05/2023	ara conferência acesse o site htt
ste	.5
ш	ž
	3.6
	풀
	õ
	e
	E.

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº799/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mondana. Progundora Gorel
- Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral